



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública 13/2020 é aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na modalidade Compra Institucional, destinados a auxiliar os estudantes dos Grupos 1 e 2 da Assistência Estudantil, com a distribuição de kits de alimentos compostos por itens da cesta básica, no âmbito do Campus Viamão do IFRS, no período **junho de 2020 a julho de 2020** ou enquanto durar a suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, conforme especificações, quantidades e preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE DE VENDA	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Arroz tipo 1 orgânico	3871	5 Kg	14,85	5.746,95
2	Feijão preto	1161	1Kg	5,59	19.469,97
3	Macarrão espaguete	774	1 Kg	4,55	7.043,40
4	Farinha de Milho	774	1 Kg	3,23	5.000,04
5	Leite UHT	774	1 Litro	3,44	5.325,12
Total Global - Estimado					R\$ 42.585,48



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Art. 29, §3º, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

## 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa quanto a necessidade de realização da chamada pública encontra respaldo na Resolução GGPAE nº 50/2012, em seu artigo 7º, que determinou que a demanda por alimentos fosse divulgada por meio de Chamada Pública e, ainda, a Lei nº 12.512/2011, que estabeleceu, em seu artigo 17, hipótese de dispensa de licitação pelo Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, para a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como o art. 21-A da Lei 11.947/2009, no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei 13.987/2020, que alterou a Lei nº 11.947/2009.

Merece destaque que o Brasil está vivendo uma situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo Nº6 de 20 de março de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem Nº93, de 18 de março de 2020. Esta situação de calamidade abriu uma crise econômica e social que afetou diretamente a segurança alimentar dos estudantes do Campus Viamão do IFRS que possuem situação vulnerabilidade social. Os estudantes que estão nesta situação são monitorados permanentemente pelo sistema de análises socioeconômicas da Coordenadoria de Assistência Estudantil da Instituição, que possui um ranqueamento de vulnerabilidade entre estudantes, que são divididos em quatro grupos, sendo os do Grupo 1, os mais vulneráveis, até o Grupo 4, os menos.

Este ranqueamento é normalmente utilizado para a distribuição de auxílios estudantis para o estímulo à permanência e êxito dos estudantes na instituição. Nesta situação de calamidade este ranqueamento está sendo utilizado para o planejamento de auxílio aos estudantes em situação mais vulnerável.

Considerando a legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios;

Considerando a Lei Nº13.987 de 7 de abril de 2020, que autoriza “em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”;

Considerando a situação de calamidade;

Considerando a Resolução Nº 2 de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação / FNDE, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

Considerando a vulnerabilidade social de parte da comunidade acadêmica;

Considerando o risco à segurança alimentar de parte dos estudantes do Campus Viamão, principalmente os pertencentes aos Grupos 1 e 2 da Assistência Estudantil;

O Campus Viamão resolveu por auxiliar os estudantes dos Grupos 1 e 2 da Assistência Estudantil, com a distribuição de kits de alimentos compostos por itens da cesta básica, limitado pelos recursos financeiros disponíveis pelo Campus.

Desta forma, os itens relacionados neste projeto básico serão utilizados para distribuição de kits de alimentos compostos por itens da cesta básica, para auxiliar os estudantes dos Grupos 1 e 2 da Assistência Estudantil. A aproximação entre agricultores familiares e consumidores tem promovido uma integração baseada em princípios de sustentabilidade, podendo contribuir com a redução do êxodo rural e da pobreza rural e urbana. A Lei nº 11.947/2009, ao tornar obrigatória a compra da agricultura familiar, ampara o produtor quanto à aquisição dos alimentos e cria um meio para que este possa comercializar seus alimentos, através da dispensa do processo licitatório.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

3.1 A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes da Alimentação Escolar, conforme art. 17, da Lei 12.512/2011, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de estudantes integrantes dos Grupos 1 e 2 (de maior vulnerabilidade) da Assistência Estudantil neste Campus do IFRS, o período de suspensão das atividades letivas/2020, e a disponibilidade orçamentária própria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

desta Instituição de R\$ 42.585,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

- 3.2 Por Fração de Entrega entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS - Campus Viamão, periodicamente, ao longo do período de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.
- 3.3 Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 3.4 Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e/ou vida útil, sofram alguma alteração qualitativa.
- 3.5 O IFRS – Campus Viamão reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por item, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
  - 3.5.1 Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) foram estimados de acordo com o histórico de consumo do campus, podendo, portanto, sofrer alterações, desde que não causem ônus (que não previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 3.6 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao mesmo, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
  - 3.6.1 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 3.7 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o IFRS – Campus Viamão e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 3.8 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

#### **4 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

- 4.1 Os produtos devem ser entregues na sede do IFRS – *Campus Viamão*, sito à Avenida Senador Salgado Filho, nº 7000, no bairro Jardim Krahe, em Viamão/RS até as 09h, conforme cronograma de entregas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.
- 4.2 O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 4.3 A regularidade da oferta dos kits de alimentos compostos por itens da cesta básica aos alunos beneficiários destes, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 4.4 Os kits de alimentos (cestas básicas) adquiridos deverão ser entregues mensalmente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, situado à Av. Senador Salgado Filho nº 7000, conforme datas, horários e quantidades previstas na convocação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.
- 4.5 A cesta básica será composta pelo kit de alimentos nas quantidades indicadas abaixo. A periodicidade de entrega será mensal:

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Arroz tipo 1 orgânico (pacote 5kg)	pacote	1
2	Feijão preto	Kg	3
3	Macarrão espaguete	Kg	2
4	Farinha de Milho	Kg	2
5	Leite UHT	Litro	2

- 4.6 A quantidade máxima mensal de cestas básicas a serem solicitadas é de 218 kits.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

4.7 O IFRS – Campus Viamão reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta Chamada Pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

## 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE e orçamento próprio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, UASG 158746, observadas todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

## 6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2 Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despejas já realizadas.

6.3 A CONTRANTATE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal (enviada pelos Correios).

6.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.2 Da convocação deve constar o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida (observadas as “frações de entrega” constantes do projeto básico).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

- 6.4 Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos nesta Chamada Pública.
- 6.5 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor Geral do *Campus* Viamão do IFRS.
- 6.5.1.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se esse estiver em desacordo com as especificações.
- 6.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7 A(O) CONTRADA(O) tem o poder/dever de:
- a) Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência de todo contrato.
  - b) Fornecer os gêneros alimentícios conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificada na tabela constante do Item 4.5 deste Projeto Básico.
  - c) Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.
  - d) Ressarcir danos causados à esta EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

Viamão, 19 de maio de 2020.

---

**RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA**  
Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos  
Portaria 138/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO  
Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Jardim Krahe | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

Aprovo o presente Projeto Básico, da Chamada Pública 13/2020, Dispensa de Licitação 54/2020, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, modalidade de compra institucional, nos termos do processo nº 23742.000046/2020-01.

---

**ALEXANDRE MARTINS VIDOR**

Diretor Geral  
Portaria 163/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

null N° 44/2020 - DE-VIA (11.01.16.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 19 de Maio de 2020

13\_C\_-\_Projeto\_Bsico\_-\_Chamada\_Pblica\_13.2020\_-\_PNAE.pdf

Total de páginas do documento original: 8

(Assinado digitalmente em 20/05/2020 12:37 )

ALEXANDRE MARTINS VIDOR

DIRETOR

1479279

(Assinado digitalmente em 20/05/2020 11:44 )

RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA

COORDENADOR

1152269

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2020**, tipo: **null**, data de emissão: **19/05/2020** e o código de verificação: **1dc319259a**